

LEI Nº 491/2003, de 27 de novembro de 2003.

**AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA VERDE POR ÁREA INSTITUCIONAL EM LOTEAMENTO, DESAFETA OS BENS IMÓVEIS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE INDICA, AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA COM TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR, AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A ASSOCIAÇÃO MANUEL CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a **permutar** as áreas a seguir discriminadas, no LOTEAMENTO LAGOA DE CIMA, 2ª Etapa, localizado no lugar Sítio Lagoa de Cima, Distrito de Jacaúna, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

a) 'ÁREA 1' – Uma parte de terra de propriedade do Município de Aquiraz, situada no lugar Sítio Lagoa de Cima, Distrito de Jacaúna, neste Município, constituída por uma **ÁREA VERDE** do **LOTEAMENTO LAGOA DE CIMA 2ª ETAPA**, localizado do lado par da rua "A", fazendo esquina pelo lado esquerdo (Poente) com a rua "M", com uma área de 54.468,92m<sup>2</sup> de forma irregular, medindo e extremado: ao **NORTE** (frente) 130,00m (cento e trinta metros) com a rua "A", ao **SUL** (fundos) 132,00m (cento e trinta e dois metros) com a rua "G", ao **NASCENTE** (lado direito) 415,00m (quatrocentos e quinze metros) com a rua "O", ao **POENTE** (lado esquerdo) 415,00m (quatrocentos e quinze metros) com a rua "M", limites esses de acordo com a planta respectiva, arquivada no cartório competente, havido nos termos do art. 22 da Lei 6766, de conformidade com a matrícula 607 do Segundo Ofício da



Comarca de Aquiraz – CE, Cartório Florêncio, a qual passará a constar como sendo **ÁREA INSTITUCIONAL**.

b) '**ÁREA 2**' – Uma parte de terra de propriedade do Município de Aquiraz, situada no lugar LAGOA DE CIMA, distrito de Patacas, desta Comarca, denominado **LOTEAMENTO LAGOA DE CIMA 2ª ETAPA**, constituído pela **ÁREA INSTITUCIONAL**, localizado no lado ímpar da Rua "A", fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) com uma alameda que separa a Área Institucional da Área Verde, com uma área de 43.877,58 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil oitocentos e setenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), de forma irregular, medindo e extremado: ao **NORTE**, (frente) 641,00m (seiscentos e quarenta e um metros), com dita Rua "A"; ao **SUL** (fundos) em oito (08) segmentos: 1º 11,00m (onze metros), 2º 98,00m (noventa e oito metros), 3º 54,00m (cinquenta e quatro metros), 4º 60,00m (sessenta metros), 5º 125,00m (cento e vinte e cinco metros), 6º 128,00m (cento e vinte e oito metros), 7º 138,00m (cento e trinta e oito metros) e 8º 32,00m (trinta e dois metros) com terras de Hermenegildo Ângelo de Lima; **POENTE**, (lado direito) 49,00m (quarenta e nove metros), com uma alameda continuação da Rua 08; e, ao **NASCENTE**, (lado esquerdo) 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), com uma alameda que separa a área institucional da área verde, limites esses de acordo com a planta respectiva, arquivada no cartório competente, havido nos termos do art. 22 da Lei 6766, de conformidade com a matrícula 607 do Segundo Ofício da Comarca de Aquiraz – CE, Cartório Florêncio, a qual passará a constar como sendo **ÁREA VERDE**.

**Art. 2º.** Fica desafetado o bem imóvel descrito na alínea 'a' do art. 1º desta Lei, identificado como '**ÁREA 1**' pertencente ao Município de Aquiraz, passando a integrar o seu patrimônio dominial como sendo **ÁREA LIVRE**.

**Art. 3º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar o bem imóvel descrito na alínea 'a' do art. 1º desta Lei, identificado como '**ÁREA 1**', pertencente ao Município de Aquiraz com parte do imóvel da propriedade particular do Sr. RAIMUNDO IATAGAN JANJA, **doravante denominado 'ÁREA 3'**, constante de "um **TERRENO** situado no lugar MACHUCA, distrito sede desta Comarca de Aquiraz, localizado à margem direita da estrada asfáltica Aquiraz - Rodovia CE-040, integrante da área remanescente levada a registro no 2º Ofício desta Comarca, Cartório Florêncio, sob matrícula nº 2.393, parte esta que dista 46,80m para o lado direito (sul) com a estrada Sanear, de forma irregular, com uma área total de 2.512,947m<sup>2</sup>, medindo e extremado: Ao **NASCENTE** (frente) por uma linha reta tirada no sentido



norte-sul, numa extensão de 33,20m extremado com a dita estrada asfáltica Aquiraz – Cascavel ( CE – 040 ); ao **SUL** (lado direito) por uma linha irregular, tirada no sentido nascente-poente, numa extensão total de 76,33m extremado com a Escola de Ensino Fundamental Guilherme Janja e com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz; ao **POENTE** (fundos) por uma linha irregular, tirada no sentido sul-norte, numa extensão total de 33,20m extremado com uma Rua sem denominação Oficial; e ao **NORTE** (lado esquerdo) por uma linha reta tirada no sentido poente-nascente, numa extensão de 71,73m extremado com terras de Raimundo Yatagan Janja, terreno esse que tem um perímetro de 214,46m (duzentos e quatorze metros e quarenta e seis centímetros), passando, portanto, mencionada ‘**ÁREA 1**’, acima identificada, a pertencer ao Sr. RAIMUNDO IATAGAN JANJA e a ‘**ÁREA 3**’, descrita neste artigo, de propriedade de referido senhor, a pertencer ao patrimônio dominial do Município de Aquiraz.

**Art. 4º.** Fica, de logo, desafetado o bem imóvel descrito no artigo anterior - ‘**ÁREA 3**’, o qual passará a integrar o patrimônio dominial do Município de Aquiraz, como sendo **ÁREA LIVRE**.

**Art. 5º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a fazer a doação da área objeto da permuta de que trata o art. 3º desta Lei, ali identificado como sendo ‘**ÁREA 3**’, à Associação Manuel Cardoso, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 05.925.143/0001-28, com sede e foro neste Município, na Via Arterial, 6650, Porto das Dunas, Aquiraz.

§ 1º – O bem imóvel objeto da doação de que trata este artigo destina-se à construção da Sede da Entidade, de um centro de saúde, uma creche e um centro de convivência do idoso.

§ 2º – O eventual descumprimento da finalidade exposta no parágrafo anterior, no prazo máximo de 02(dois) anos, a partir da publicação desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Aquiraz.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em  
26 de novembro de 2003.**

  
**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
Prefeita Municipal

